

LIDO  
Em 31/10/02  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AGUI  
PL 3170 /2002 SUS  
PROJETO DE LEI N.º 12  
(Autor Dep. Aguinaldo de Jesus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Dispõe sobre a destinação de dez por cento da arrecadação proveniente de multa, para programas educacionais.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,  
decreta:

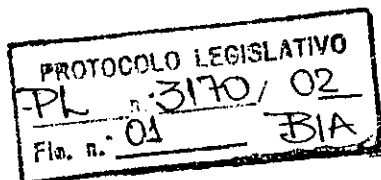
Art. 1º - Fica destinado aos programas educacionais de trânsito, dez por cento da arrecadação provenientes de multas.

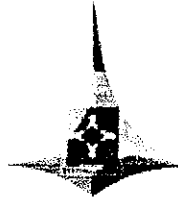
Art. 2º - Cabe ao Departamento de Trânsito – DETRAN, fiscalizar os valores de que trata o artigo 1º e a aplicação em campanhas para educação no trânsito.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL  
**GABINETE DO DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta tem por finalidade destinar dez por cento do valor total arrecadado de multas de trânsito para campanhas de educação no trânsito.

Sabemos da necessidade da promoção de atividades que beneficiem a educação nas vias, tanto para jovens como para veteranos que apesar de portarem uma carta de habilitação, não respeitam os demais pedestres e motoristas ao seu redor. Talvez por falta de informação de suas limitações tais como seus direitos e deveres.

Diante destas realidades que trazem conseqüências muitas das vezes desastrosas, é que faz-se necessário a presente proposição revertendo um delito em educação.

Assim, certo de que a presente proposta será acolhida pelos nobres pares, é que esperamos por sua aprovação

Sala das Sessões, em ....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 3170/02
Fla. n.º 02 BIA

  
**Aguinaldo de Jesus**  
**Deputado Distrital**